



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

LEI n.º 46

DE

4 de Novembro de 1948.

Provê sobre a Renda Imobiliária.

MILTON ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a LEI seguinte:
Artº 1º - A Renda Imobiliária é constituída por alugueis
de próprios e logradouros.

Artº 2º - O valor locativo de próprios municipais será
determinado pelas circunstâncias especiais de cada caso, pela
localização e demais condições do imóvel.

Artº 3º - A renda de logradouros será cobrada de acordo
com a seguinte tabela:

- a) - Locação dos espaços ocupados por Pos-
tos de Serviço, além dos impostos res-
pectivos. 1.200,00
- b) - Locação de Bombas de Gasolina e Óleo, Idem
 - 1 - na cidade, zona urbana. 700,00
 - 2 - na cidade, zona sub-urbana e nas vilas 500,00
 - 3 - na zona rural 200,00
- c) - Locação de espaço para cadeira de engra-
xates, de cada uma 20,00
- d) - Locação de espaços para outros fins, me-
diante prévia concessão da Prefeitura 30,00 a 500,00

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de
1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Novembro de 1948.

MILTON ROSA
Prefeito

Reg. no Livro de Leis
n.º 1 a fl. 86
8 / 11 / 1948

Secretário do Município